



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2015061751

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-25/2021

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.811 (virtual)

Data: 21 de janeiro de 2021

Interessada: Engenheiro Agrônomo Lamar Sakis Junior

Referência: Processo n. 2015061751

Ementa: Conhece recurso interposto pelo interessado, para no mérito, negar-lhe provimento.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reunido ordinariamente por **videoconferência**, utilizando-se o aplicativo *Zoom*, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS, apreciando o processo em epígrafe que trata de encaminhamento da SEAPA-RS a este Regional para conhecimento e providências cabíveis acerca de irregularidades constatadas na emissão de receituários agrônômicos pelo Eng. Agrônomo Lamar Sakis Junior. Em 03 de março de 2015 o referido profissional foi autuado pela SEAPA-RS por prescrever receita agrônômica com diagnóstico falso (cultura inexistente) e prescrever receita agrônômica com diagnóstico impossível. De acordo com o auto de infração constante da Fl. 03 dos autos, o engenheiro agrônomo Lamar Sakis Junior emitiu três receitas agrônômicas de números 264445-Y (05/08/2013), 264445-Z (05/08/2013) e 264537 (10/08/2013) ao produtor Pedro Monteiro Lopes, com indicação dos agrotóxicos GALIL, AZIMUT e VEZIR para 3.335, 3.000 e 2.500 hectares de soja, respectivamente. Consta do referido auto de infração que o produtor não tinha as áreas de soja indicadas nas receitas e sim uma área de 7.300 hectares de arroz irrigado no município de Itaqui, RS. Lê-se, ainda, que a receita número 264445-Y foi emitida numa época em que a cultura ainda não havia sido implementada (05/08/2013), tornando impossível o diagnóstico. O diagnóstico é exigido pelo Decreto Federal nº 4.074/2002 em seu artigo 66, inciso II, **considerando** que na Sessão Plenária Extraordinária n. 1/2020, de 22 de maio de 2020, o presente processo foi objeto de 1º Pedido de Vista requerido pelo conselheiro **ORLANDO PEDRO MICHELLI**, **decidiu**, aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vistas, proferido pelo conselheiro **ORLANDO PEDRO MICHELLI**, nos seguintes termos: *"Analisando o conteúdo do processo em tela me faltaram algumas informações para bem elaborar um parecer, então solicitei diligências, que foram encaminhadas para a SEAPA, para o Eng. Agrônomo Lamar Sakis Junior e para o Sr. Pedro Monteiro Lopes. Que resultaram infrutíferas, não tendo resposta de nenhum diligenciado. Como não foi acrescentado no processo nenhum fato novo que justifique qualquer alteração na penalidade imposta, opino pela manutenção da pena de Censura Pública, como foi definido pela Câmara de Agronomia. Este é o parecer."* **Presidiu a votação a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE**

JOSINA WALTER. Votaram favoravelmente os conselheiros Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelar José Strieder, Adriana Menezes Furtado, Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zillmer, Andre Barros Bolzani Petersen, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Carlos Alberto Pereira, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cláudia Trindade Oliveira, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Daniel Reis Medeiros, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Fabiano Simões, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Flavio Thier, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirtes, Gilson Luis Machado, Hilário Pires, Hilario Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Luiz Köche, José Ângelo Moren dos Santos, Jose Luiz Tragnago, Jose Patricio Melo de Freitas, Leandro Leal de Leal, Leandro Nunes de Souza, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Márcio Wrague Moura, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Newton Chwartzmann, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inacio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Otávio Juchtechchen Piacentini, Paulo Rigatto, Paulo Sergio Gomes da Rocha, Rafael Luciano Dalcin, Rodrigo Cervieri, Rodrigo Sanhotene Thoma, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Ubiratan Oro, Vilson Antonio Klein, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi, Antonio Luiz Arla da Silva, Fernando Sabedotti, Camila Bernardes Azambuja, Talvane Engroff, Lisandro Tatsch Bonatto, Caio Acosta Irigoyen, Liana Sarturi de Freitas, Jorge Ficht, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Cassiano Machado da Silva, Caroline Daiane Raduns e Eduardo Becker Delwing, Valmor Christmann, Lauro Mario, Cláudia Diehl, Marcelo Zunino, Luciano Roberto Grando e Lélío Gomes Brod, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Melvis Barrios Junior, Paulo Ricardo Facchin, Emilio Luis Silva dos Santos, Adriano Roque de Arruda e Pedro Roberto de Azambuja Madruga.

Cientifique-se e Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 21/02/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0856806** e o código CRC **CB155986**.